

LEI Nº 965, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da pessoa idosa, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;

II - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;

III - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política Municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VIII - promover o intercâmbio, com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

X - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

XI - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, tanto da administração direta como indireta, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, por outro representante;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§ 1º As entidades não governamentais a que se refere o inciso II serão eleitas em assembléia própria, realizada, preferencialmente, durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e convocada, especialmente, para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público. Poderão ser eleitas entidades de defesa de direitos e de atendimento ao idoso nas diversas modalidades, entidades de profissionais que atuam na área da gerontologia e entidades de classe vinculadas a idosos aposentados.

§ 2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da pessoa idosa, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da

realização da assembléia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 3º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única reeleição por igual período.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;
- III - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- IV - Plenário.

§1º A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após à posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

§2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 01 (um) ano;

Art. 6º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CMDPI, inclusive seu regimento interno, serão publicadas mediante resoluções, em órgão oficial.

Art. 10. Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e referendar os membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º o Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não-governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 991, de 27-09-2004.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 12 de dezembro de 2006.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO